



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**N.º 100/C/2020**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente em exercício, o engenheiro Agrônomo OSVALDO DANHONI, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **PRATO NOBRE REFEIÇÕES COLETIVAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.712.322/0001-69, com endereço na Rua Engenheiro Serafim Voloschen, n.º 318, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. DANILO SHIMIZU RAFFO, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato para o fornecimento de lanches, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 07/2020 – Pregão Eletrônico n.º 04/2020, conforme Ordenação de Despesas n.º 302/2020, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.002955/2020-74, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este instrumento tem por objeto o fornecimento de lanches, ao CREA-PR pela CONTRATADA, incluindo a prestação de serviços de entrega na cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana.

§1.º O fornecimento deverá contemplar os seguintes tipos de alimentos e respectivas características:

A. <b>Salgados</b> (peso unitário indicado em cada item)	
VARIEDADES	COMPOSIÇÃO
Mini empada (40 gramas)	Recheios: a. Palmito, tomate, azeitona e milho verde; b. Queijo minas e queijo parmesão; c. Frango desfiado, tomate, cebola e azeitona.
Doguinho	Salsicha do tipo Viena.

(30 gramas).	
Mini hambúrguer (40 gramas)	Mini pão de leite, hambúrguer de carne bovina, queijo mozzarella.
Esfirra (30 gramas)	Recheios: a. Carne bovina moída e tomate picado; b. Ricota com espinafre; c. Frango desfiado e requeijão.
Mini pizza (30 gramas)	Coberturas: queijo mozzarella, molho de tomate, orégano e: a. Presunto cozido ralado, tomate fresco e manjericão; b. Linguiça calabresa picada e cebola picada; c. Palmito picado.
Mini <i>croissant</i> (30 gramas)	Recheios: a. Presunto cozido e mozzarella; b. Palmito; c. Frango desfiado com requeijão.
Mini coxinha (30 gramas)	Frango desfiado.
Mini rissole (30 gramas)	Carne bovina moída.
<p><b>B. Doces</b> (quantidade unitária indicada em cada item)</p>	
VARIEDADES	COMPOSIÇÃO
Mini bolos tipo <i>cupcake</i> - assados individualmente (30 gramas)	Sabores: a. Baunilha; b. Cenoura com cobertura de chocolate; c. Chocolate; d. Fubá.
Mini <i>trouxinha</i> folhada (30 gramas)	Sabores: a. Maçã; b. Banana.

<p>Mini sonho (30 gramas)</p>	<p>Recheios: a. Goiabada; b. Doce de leite; c. Chocolate.</p>	
<p><b>C. Complementos</b> (quantidade unitária indicada em cada item)</p>		
<p>Salada de frutas (150 gramas)</p>	<p>Salada de frutas com no mínimo 3 variedades das seguintes frutas: maçã, abacaxi, laranja, melão, mamão, morango, pera e kiwi.</p>	
<p>Frutas inteiras (150 gramas)</p>	<p>No mínimo 2 variedades das seguintes frutas: maçã, pera, banana, goiaba, ameixa e morango.</p>	
<p>Bebidas</p>	<p>Suco de frutas (1 L)</p>	<p>Tipo néctar de fruta (embalagem individual tipo <i>Tetra Pack</i>, sabores diversos) - normal e <i>light</i>.</p>
	<p>Refrigerante (2 L)</p>	<p>Sabores: cola, limão e guaraná - normal e <i>light</i>.</p>
	<p>Água mineral (500 ml)</p>	<p>Podendo ser com e sem gás, embalada em garrafa plástica descartável com tampa tipo rosca.</p>
	<p>Café (100 ml)</p>	<p>Tipo preto, em pó.</p>
	<p>Leite (50 ml)</p>	<p>Tipo A, desnatado.</p>
<p>Biscoitos (embalagem tipo sachê)</p>	<p>Doce</p>	<p>Tipo <i>wafer</i>, sabores diversos, (embalagem com aproximadamente 30g ou equivalente a 04 unidades)</p>
		<p>Tipo amanteigado, sabores diversos, (embalagem com aproximadamente 11g ou equivalente a 02 unidades).</p>
	<p>Salgado</p>	<p>Tipo integral, (embalagem com aproximadamente 8g ou equivalente a 02 unidades).</p>
		<p>Tipo <i>cream craker</i>, (embalagem com</p>

		aproximadamente 8g ou equivalente a 02 unidades).
<b>D. Acessórios</b> (quantidade unitária indicada em cada item)		
Copo plástico descartável	Unidade	Na cor branca ou transparente, para 180 ml, tipo estriado, confeccionado em polipropileno ou poliestireno atóxico, padrão ABNT – NBR 14865.
Guardanapo de papel	Pacote com 50 unidades	Folha dupla, na cor branca, medindo no mínimo 23,5 x 23,5 cm, composta com 100% de fibras naturais, com certificação FSC ( <i>Forest Stewardship Council</i> ) ou similar que ateste se tratar de produto de origem controlada e renovável;
Mexedor plástico	Unidade	Confeccionado em poliestileno atóxico, próprio para contato com alimentos, tipo <i>palheta descartável (pazinha)</i> para mexer café, chá etc., medindo no mínimo 8,5 cm e no máximo 11 cm;
Açúcar refinado	Sachê	Tipo <i>especial ou premium</i> granulado e embalado em sachê com 05 (cinco) gramas, cor clara, sem umidade e sujidade, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar.
Adoçante dietético	Sachê	A base de <i>sucralose</i> , em pó e embalado em sachê com 0,8 (zero vírgula oito) gramas, cor clara, sem umidade e sujidade, origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar.

§2º. Deverão ser possíveis as seguintes composições dos alimentos e bebidas descritos no parágrafo anterior:

<b>TIPO 1 – Por pessoa</b>			
ALIMENTO		VARIEDADES	QUANTIDADE
A	Salgados	03	03
B	Doces	01	01

<b>TIPO 2 – Por pessoa</b>			
ALIMENTO		VARIEDADES	QUANTIDADE
A	Salgados	04	04
B	Doces	02	02

<b>TIPO 3 – Por pessoa</b>			
ALIMENTO		VARIEDADES	QUANTIDADE
A	Salgados	05	05
B	Doces	03	03

<b>E – COMPLEMENTOS</b> <b>(Por unidades)</b>
Salada de frutas
Frutas inteiras
Suco de frutas
Refrigerante
Água mineral
Café
Leite
Biscoito doce

Biscoito salgado
------------------

<b>F – ACESSÓRIOS</b>
-----------------------

<b>(Por unidades)</b>
-----------------------

Copo plástico descartável
---------------------------

Guardanapo de papel
---------------------

Mexedor plástico
------------------

Açúcar refinado
-----------------

Adoçante dietético
--------------------

- As variedades serão definidas pelo CREA-PR, por ocasião da solicitação.
- As quantidades indicadas em cada tipo de cardápio se referem à quantidade que deverá ser fornecida por pessoa, que por sua vez também será informada por ocasião da solicitação.
- Os complementos e acessórios poderão compor qualquer dos cardápios e serão solicitados individualmente ou em grupo, conforme a necessidade do CREA-PR.

§3º. Os componentes dos lanches deverão ser entregues de forma que possam ser servidos diretamente aos consumidores, sem qualquer intervenção do CREA-PR, inclusive nos líquidos produzidos pela própria CONTRATADA, que deverão ser fornecidos em recipientes térmicos adequados, retornáveis, sem qualquer dano interno ou externo, completamente higienizados em cada reuso e ainda:

- Os salgados e doces (A e B) devem ser embalados em bandeja de papel adequada, com até 30 (trinta) unidades, que por sua vez deve ser embalada em plástico tipo *filme película*, contendo etiqueta com as seguintes informações: variedade, ingredientes, composição, data e hora de fabricação e de validade;
- A salada de frutas deve ser individualmente embalada em pote descartável com tampa, acompanhada de colher pequena, também descartável e embalada individualmente (saco plástico fechado). O conjunto (pote e colher) deve ser embalado individualmente em plástico tipo *filme película*, identificado da mesma forma que os itens das alíneas anteriores;
- As frutas inteiras devem ser higienizadas a ponto de restarem prontas para o consumo. Devem ainda ser embaladas em plástico tipo *filme película*, em quantidade compatível com peso mínimo exigido (ou superior).
- O suco de frutas, refrigerantes, água mineral, biscoitos, sachês de açúcar e adoçante devem ser embalados pelo respectivo fabricante que por sua vez deverá utilizar um processo industrial (não serão aceitos produtos manufaturados). A embalagem deve conter a composição, quantidade e data de fabricação e de validade, essa última que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias em relação à data de sua entrega.
- O guardanapo de papel deve ser embalado pelo fabricante a embalagem deve conter a descrição, formato, quantidade data de fabricação e validade do produto.
- O copo plástico e o mexedor plástico devem ser embalados pelos respectivos fabricantes. Na hipótese da quantidade solicitada pelo CREA-PR não corresponder à quantidade mínima embalada pelo fabricante, a CONTRATADA deverá providenciar nova embalagem com plástico tipo *filme película*, fixando etiqueta que identifique o fabricante, composição e a quantidade fornecida.

§4º. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na temperatura própria para o consumo imediato, salvo na hipótese de solicitação específica do CREA-PR. Neste sentido, considera-se própria para o consumo a temperatura de até 14°C para gêneros alimentícios frios (sucos, frutas e saladas), e de acima de 60°C para bebidas quentes (café e leite).

§5º. Os lanches serão solicitados pelo CREA-PR em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data e hora prevista para a entrega.

§6º. A CONTRATADA deverá concluir o preparo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos ao CREA-PR com - no máximo - 02 (duas) horas de antecedência a hora prevista para entrega ao CREA-PR, e ainda:

- a. O gênero alimentício confeccionado em prazo anterior ao estabelecido não será aceito pelo CREA-PR, devendo ser substituído até a data e hora solicitada inicialmente.
- b. A preparação e a montagem dos conjuntos de gêneros alimentícios deverão ser efetuadas exclusivamente na Cidade de Curitiba – PR ou na sua Região Metropolitana, tendo em vista a indispensabilidade de serem preparados e entregues no mesmo dia do seu consumo.
- c. O CREA-PR poderá fazer inspeções periódicas e inopinadas às instalações da Licitante Contratada, visando comprovar as condições higiênico-sanitárias dos produtos, instalações e pessoal utilizado no preparo dos lanches, fato este que também impõe o atendimento da condição prevista no subitem anterior, visto não ser viável designar servidor para inspecionar local mais distante.

§7º. A eventual greve do transporte público ou situação semelhante não exime a CONTRATADA das suas obrigações, inclusive quanto aos prazos estabelecidos, devendo ser por ela previstos, portanto, meios alternativos que não prejudiquem a execução do objeto, tanto no preparo quanto na entrega.

§8º. O fornecimento deverá ser executado segundo as recomendações e normas técnicas vigentes, ditadas pelas entidades reguladoras e fiscalizadoras.

§9º. Toda matéria-prima, com exceção das frutas, verduras e ervas, deverá ser do tipo industrializada (não será aceita matéria-prima do tipo caseira), e deve ser armazenada em áreas apropriadas, em temperaturas condizentes com cada tipo de produto.

§10. A critério do CREA-PR e no momento da solicitação será definido o local e a hora de entrega dos lanches, que poderá ser realizada em qualquer endereço da cidade de Curitiba – PR ou sua Região Metropolitana, inclusive sábados, domingos e feriados.

- a. A quantidade de lanches a serem fornecidas poderá variar por solicitação, de 05 (cinco) a 300 (trezentas) pessoas. Pode variar ainda, de 03 (três) a 30 (trinta) solicitações mensais. Neste sentido, cabe destacar que as informações indicadas são meramente estimativas, podendo ser alteradas de acordo com as necessidades do CREA-PR sem prévio aviso, não originando qualquer tipo de ressarcimento à Licitante Contratada no caso de modificação.
- b. Todas as quantidades de todos os componentes do objeto são estimadas, não originando qualquer tipo de ressarcimento à Licitante Contratada na hipótese de modificação no curso da execução do objeto.

§11. Deverão estar inclusos no fornecimento o transporte de todos os componentes do objeto solicitados pelo CREA-PR, bem como os seus acessórios e embalagens utilizadas para a conservação.

§12. O transporte dos produtos deverá ser realizado por meio de veículo adequado aos respectivos gêneros, em recipientes térmicos e herméticos apropriados, dimensionados a quantidade e ao tipo de alimento transportado, e ainda:

- a. O veículo deve ser mantido em perfeito estado de conservação, ser constantemente higienizado, devendo ser adotadas medidas que garantam a ausência de vetores e pragas urbanas.
- b. O transporte deve impedir a contaminação e a deterioração do produto, além de manter a sua integridade e qualidade;
- c. O veículo deve possuir cobertura para proteção da carga, sendo vedado mesclar com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado ou do ambiente em que está sendo transportado, especialmente quanto a produtos com qualquer grau de potencial tóxico;
- d. A cabine do condutor deve ser isolada de onde os alimentos são transportados;
- e. As embalagens dos produtos, sob nenhuma hipótese ou alegação, poderão ser transportadas em contato direto com o piso da área de carga do veículo;

§13. Tendo em vista que o objeto visa atender demandas relacionadas com atividades formais do CREA-PR, a CONTRATADA deverá primar no manuseio, transporte e apresentação dos itens que compõe a solicitação, de forma que não haja indícios de falta de qualidade do produto fornecido ou do zelo com a higiene do preparo ou transporte. Assim, cabe a CONTRATADA incluir acessórios, embalagens e/ou procedimentos que visem aprimorar aquilo que foi descrito para cada item.

§14. A CONTRATADA deverá possuir um Manual de Boas Práticas, aplicado por meio de um responsável técnico, que acompanhe a preparação dos alimentos e o atendimento dos requisitos higiênico-sanitários inerentes à sua atividade.

§15. Os lanches serão solicitados pelo CREA-PR mediante demanda interna, por intermédio de Ordem de Serviço, que por sua vez será encaminhada a CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data e hora previstas para a entrega.

§16. A critério do CREA-PR e no momento da solicitação é que será definido o local para a entrega dos lanches, que poderá ser realizada em qualquer endereço da cidade de Curitiba – PR ou sua da Região Metropolitana, independente do cardápio e/ou quantidade solicitada, inclusive sábados, domingos e feriados.

§17. Em sendo designada a entrega para um final de semana ou feriado, a Ordem de Serviço poderá ser encaminhada a CONTRATADA até as 12h00min do dia útil imediatamente anterior.

§18. Caso haja algum atraso na entrega dos produtos, dentro do horário previamente informado, que resulte em prejuízo ao atendimento, o objeto não será recebido pelo CREA-PR.

§19. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo de até 01 (uma) hora, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

§20. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j. Assumir:
  - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
  - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;



- vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
- vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;
- n. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t. Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w. Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- x. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções;
- y. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- z. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- a. A Licitante Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou insumos empregados.

- b. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§21. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c. Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitários:

Lanches		Valores Unitários (R\$)
Cardápios	Tipo 01	18,16
	Tipo 02	21,55
	Tipo 03	24,05
Salada de frutas		4,00
Frutas inteiras		1,96
Bebidas	Suco de frutas (1 L)	7,50
	Suco de frutas (1 L) - <i>Ligth</i>	7,50
	Refrigerante (2 L)	8,00
	Refrigerante (2 L) - <i>Ligth</i>	8,00
	Água mineral (500 ml)sem gás	2,10
	Água mineral (500 ml)com gás	2,50

	Café (100 ml)	2,10
	Leite (50 ml)	1,10
Biscoitos	Doce tipo <i>wafer</i>	1,30
	Doce tipo amanteigado	1,20
	Salgado tipo integral	1,50
	Salgado tipo <i>creamcraker</i>	1,30
Acessórios	Copo plástico	0,05
	Guardanapo	0,90
	Mexedor plástico	0,01
	Açúcar	0,04
	Adoçante	0,04

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento. Mensalmente deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º 001 (Banco do Brasil), Agência n.º [REDACTED] Conta Corrente n.º [REDACTED], em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.
- d. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório dos fornecimentos efetuados, que por sua vez deverá conter as seguintes informações: n.º da Ordem de Serviço, local de entrega, tipo e quantidade de itens fornecidos, valores unitários e totais, servidor do CREA-PR que recebeu os lanches.
- e. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado mensalmente após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c. Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d. Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados da assinatura do responsável legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado até o limite de 60(sessenta) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 10.004,06 (dez mil, quatro reais e seis centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização eletrônica deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

- b. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-PR como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1		
Grau da Infração	Base de cálculo	
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF

		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	2 %	1 mês	1 ano
3	5 %	3 meses	2 anos
4	10 %	6 meses	3 anos
5	15 %	2 anos	5 anos

TABELA 2

Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano	5	Por ocorrência



	físico, lesão corporal ou de consequências letais;		
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por ocorrência e por lei ou normativo
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega ou o início do fornecimento;	1	Por ocorrência e por hora
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação do fornecimento, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três)

anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2.º Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a. 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b. 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a. Houver atraso injustificado para o início do fornecimento por mais de 10 (dez) dias;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

§13. Para fins de aplicação de todas as sanções indicadas considerar-se-á, para todos os efeitos, que o valor total do contrato corresponderá, até o terceiro mês da execução do objeto, ao valor global proposto e declarado vencedor na licitação. Após o terceiro mês, o valor total do contrato corresponderá à média mensal obtida com a execução do objeto nos meses anteriores, multiplicada pela vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na

legislação.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica investida da responsabilidade a Facilitação do Departamento de Suprimentos e Serviços, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo Sr. OSÉIAS CECILIANO, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f. Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g. Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao

CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o Sr. DANILO SHIMIZU RAFFO, telefones (41) 99941-1000 / (41) 99605-1032, e-mail: [comercial@pratonobre.com.br](mailto:comercial@pratonobre.com.br) e [rebeka.raffo@gmail.com](mailto:rebeka.raffo@gmail.com), que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.048, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Danilo Shimizu Raffo

Contratada

Oswaldo Danhoni

## CREA-PR

## Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Shimizu Raffo, Usuário Externo**, em 16/06/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oseias Ceciliano, Facilitador(a)**, em 17/06/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbignus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 18/06/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Danhoni, Presidente em Exercício**, em 20/06/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [www.crea-pr.org.br/sei-autentica](http://www.crea-pr.org.br/sei-autentica), informando o código verificador **0250719** e o código CRC **35B5EB02**.